

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Documento de Formulação de Demanda:** 16/2025

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de tela milimétrica e fitilho para vedação de reservatório de água.

# 1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2047, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2025. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com aquisições de materiais para o combate à dengue.

# 2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Lei nº 13.301/2016, de 27/06/2016 Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- Decreto nº 69.359, de 19/02/2025 Declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue, e dá outras providências.

# 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **3.1.** É evidente a necessidade de intensificar as medidas de combate ao Aedes aegypti. O Estado de São Paulo declarou estado de emergência após registrar 300 casos confirmados de dengue por 100 mil habitantes. O Portal do Governo de SP anunciou o Plano de Emergência, que consiste em uma série de ações elaboradas com base na experiência adquirida no enfrentamento das transmissões anuais de dengue.
- **3.2.** O decreto de emergência possibilitará que o Estado e os municípios implementem medidas com maior celeridade e recebam recursos adicionais do governo federal. Cada município poderá, após analisar seu cenário epidemiológico, decretar emergência em âmbito local, utilizando os recursos disponíveis para combater o Aedes aegypti.

# 4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	
Divisão de Controle de Vetores	Sirlei Mazzei	



#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

# 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **5.1. DA GARANTIA DO PRODUTO**

- **5.1.1.** Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.
- **5.1.2.** O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.
- **5.1.3.** Na substituição de materiais/itens defeituosos, a reposição será realizada imediatamente por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.
- **5.1.4.** Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses da garantia original de fábrica contra defeitos de fabricação.
- **5.1.5.** Para o item 01 Deverão ser apresentados, em cópia autenticada, relatórios de ensaio de tração, os laudos devem, obrigatoriamente, serem emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- **5.1.6.** Para o item 02 Deverão ser apresentados, em cópia autenticada os laudos técnicos de determinação da carga, ruptura e alongamento NBR 13041; determinação de migração de substâncias que conferem cor RDC nº52; migração total RDC nº 589; determinação de animas aromáticas RDC nº 326; migração específica de metais e outros elementos RDC nº 52 e Nº 326; determinação do título de fios em amostras de comprimento reduzido NBR 13216, os laudos devem, obrigatoriamente, serem emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.

# 5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

**5.2.1.** A empresa vencedora deverá apresentar amostra no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de classificação provisória das propostas, 01 (uma) amostra de cada item, de acordo com as especificações dispostas, acompanhadas dos documentos previstos nos subitens 5.1.5 e 5.1.6 deste memorial.

# 5.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.3.1.** O prazo de entrega dos bens deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.
- **5.3.2.** O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.
- **5.3.3.** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- **5.3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **6.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.
- **6.2.** Quanto aos custos, foi constatado que as contratações realizadas por outros municípios adotaram o sistema de registro de preços, que ocorreram de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). Foi consultado o portal público e homologado pelo governo federal (disponível em: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-">https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-</a> o@compras/pesquisa-de-precos) para estimar o preço praticado em mercado.
- **6.3.** A busca não resultou ampla disponibilidade de dados, sendo assim foram realizadas cotações no mercado para obtenção da média e mediana de preços.

## 6.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição			
1	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.			
2	Contratação por meio da modalidade pregão.			

- **6.5.** Quanto a solução 1, até a data de elaboração desse estudo, inexiste Ata de Registro de preços vigente que possa viabilizar a aquisição dos itens necessários.
- **6.6.** Quanto a solução 2, demonstrou-se a solução mais adequada para a administração, outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexiste outra forma de contratação mais econômica à Administração.

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, cujos itens poderão ou não ser distribuídos parceladamente às unidades de saúde. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

# 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

It.	Quant.	Apresentação	Discriminação	
1	150	Rolos	<b>Tela Milimétrica</b> Tela milimétrica para vedação de reservatório de água, confeccionada em 100% polietileno, com fio 0,27 milímetros, abertura de 1,2 milímetros por 2 metros de largura e 50 metros de comprimento. Na cor verde.	
2	40.000	Metros	Fitilho Fitilho para vedação de reservatório 100% polipropileno, batida 6,4/cm; Urdume – 38 fios de polipropileno 100% Tit. 1400 Dtex; Auxiliar – 01 fio de poliéster 100% Tit. 165 Dtex; Peso – 11,0 gramas / mt (+/-1) Resistência – 130,0 kgf (+/-20).	



#### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

#### 9. ESTIMATIVA DE VALORES

- **9.1.** Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços no mercadão, com empresas especializadas no ramo de atuação, citados na Clausula 5.3. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.
- **9.2.** De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7, os valores estimados com a contratação são os seguintes;

9.3.

It.	Quant.	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	150	Rolos c/ 50 metros	R\$ 788,00	R\$ 118,200,00
2	40.000	Metros	R\$ 1,12	R\$ 44.666,67
		R\$ 162.866,67		

# 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.
- **10.2.** Visto isso, no caso da aquisição de Tela Milimétrica e Fitilho para vedação de reservatório de água, a compra pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**11.1.** Trata-se de uma contratação independente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

### 12. PROVIDENCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física dos locais que receberão os itens adquiridos.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

**13.1.** Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega e aceite da cadeira da Tela Milimétrica e Fitilho para vedação de reservatório de água

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- **14.1.** A presente aquisição mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), focalizando a área que emana o serviço para o Divisão de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Itapevi.
- **14.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | <u>sec.saude@itapevi.sp.gov.br</u>

**14.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL.** 

Itapevi, 20 de fevereiro de 2025.

**Sirlei Mazzei**Divisão de Controle de Vetores

**Alba Fumiko Simakawa** Resp. Vigilância Epidemiológica

**Aparecida Luiza Nasi Fernandes** Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br